



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 194/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece as diretrizes, princípios e fundamentos para a construção e implementação da política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Estatuto da Unifesp, conforme deliberado em sessão ordinária realizada em 10 de março de 2021,

CONSIDERANDO

- que a Constituição Federal de 1988 fundamenta-se em princípios de igualdade e dignidade inerentes aos seres humanos, e que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 1º, III; caput do art. 5º);
- que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos(às) indígenas o direito à “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” (art. 231);
- que a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, rege-se pelo princípio de repúdio ao racismo (art. 4º, III, da Constituição Federal de 1988);
- que a República Federativa do Brasil tem o objetivo precípuo de promover o bem-estar de todos(as), sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que o racismo é crime inafiançável e imprescritível (art. 3º, IV; art. 5º, XLII, da Constituição Federal de 1988);
- a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, que proclama os direitos à liberdade fundamental, igualdade e dignidade humana;
- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65810, de 08 de dezembro de 1969);
- a Declaração de Durban, adotada em 08 de setembro de 2001, que, inspirada na luta por igualdade, justiça e respeito aos direitos humanos, reafirma os princípios de não discriminação e de igualdade para todos(as);
- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que garante aos povos indígenas “o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população” e reafirma o dever do governo de promover a “plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições” (Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, atualizado pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, art. 2º, alíneas “a” e “b”);
- os preceitos da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que definem os crimes resultantes de condutas discriminatórias ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho 2010, que *“institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”*;
- o Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, que reconhece a importância da história e cultura dos povos africanos e dos povos negros para a construção da nação democrática, e ressalta a luta dos povos negros e sua contribuição na formação da sociedade nacional;
- as Leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que determinam a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena;

- a Lei nº 12.990, de 20 de junho de 2014, que, reconhecendo a sub-representação dos pretos e pardos no serviço público federal como resultado da desigualdade de oportunidade, reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- as Leis nº 12.711, de 29 de agosto 2012, e nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que versam sobre a reserva de vagas em instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação por pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e por pessoas com deficiência;
- o artigo XV do Código de Ética do Servidor Público Federal, que veda ao(à) servidor(a) público(a) ceder cooperação a quem atenta contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994);
- o Estatuto da Universidade Federal de São Paulo (art. 1º, parágrafo 3º), que determina que "*o planejamento e a execução das atividades da Unifesp, em consonância com o artigo 206º da Constituição Federal e com o artigo 3º da lei de Diretrizes e Bases da Educação, serão pautados pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; garantia de padrão de qualidade de ensino; respeito à liberdade e apreço à tolerância; valorização do profissional da educação; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; valorização da diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida*".
- o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de São Paulo, que estabelece princípios e diretrizes para o combate às desigualdades e ao racismo estrutural e institucional, em defesa da vida e da educação pública;
- a Carta de Princípios Relacionada à Diversidade Sexual e de Gênero na Unifesp, que reconhece o direito à diferença e reafirma o respeito às diversidades no âmbito universitário, "inclusive as manifestadas pela identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual, e também marcadas por raça, etnia, religião, nacionalidade, situação econômica e social, deficiências, dentre outras", estabelecendo diretrizes para o combate aos discursos, atitudes, comportamentos e manifestações ofensivas, agressivas, desrespeitosas e/ou discriminatórias;

#### REAFIRMANDO

- que o racismo é um ato de injustiça, que fere o direito fundamental à igualdade, atenta contra a dignidade humana e tem efeitos profundamente deletérios para a vítima;
- que as discriminações por motivos de raça, cor ou origem étnica são imorais, condenáveis e incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, constituindo-se um obstáculo à cidadania, à consolidação da democracia e ao desenvolvimento social;
- a persistência das condições de iniquidade social e a necessidade premente de implementação de políticas de redução das desigualdades raciais e de reconhecimento e valorização das identidades negras, indígenas, de populações tradicionais e demais grupos historicamente racializados e discriminados por suas histórias, culturas e origens;
- a luta dos povos negros e indígenas pela vida digna, pela igualdade étnico-racial, pela liberdade, pela justiça social e pela preservação de seus valores, culturas e crenças,

#### RESOLVE:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal de São Paulo, como instituição pública federal, de acordo com o Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano Desenvolvimento Institucional (PDI), apresenta as diretrizes, princípios e fundamentos para a construção e implementação da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp, e afirma que:

I - respeita os direitos humanos e a igualdade racial;

II - reitera sua posição contrária a toda e qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa em relação à raça, cor, etnia, nacionalidade e origem, reconhece a equidade étnico-racial como um direito fundamental;

III - reafirma seu dever de assegurar e aperfeiçoar os instrumentos para atingir a justiça social. IV- assume o compromisso de atuar contra a violação dos direitos humanos, de forma permanente e com ações específicas voltadas à prevenção e combate ao racismo, por meio do diálogo e da mediação, bem como adotando medidas punitivas, quando necessário, com base em normas internas e externas ao ambiente universitário.

Art. 2º São diretrizes para a construção e a implementação da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp: interseccionalidade, transversalidade, integralidade, participação da comunidade, intersetorialidade, convergência de conhecimentos, a indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão e gestão.

Art. 3º Para efeitos da presente resolução e para a criação da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp, considera-se:

I - racismo estrutural: sistema de exclusão, fundamentado na crença social e historicamente compartilhado na existência de raças naturalmente hierarquizadas. A racialização das diferenças precedeu e acompanhou a divisão do mundo em termos étnico-raciais, de modo que África, Américas, Ásia, Oceania e Europa, dentre outras categorizações que remetam a origens, genealogias e parentescos, correspondam a uma dada configuração de mundo, a partir da qual se processam as relações inter e intra-políticas. O racismo se manifesta dentro e fora das instituições, por meio de ações, hábitos, situações, discursos e práticas segregacionistas, discriminatórias e preconceituosas;

II - racismo institucional: ações, práticas discursivas, comportamentos individuais ou coletivos, normas tácitas ou formalizadas, e procedimentos discriminatórios e/ou preconceituosos produzidos, reproduzidos e/ou legitimados nas instituições públicas e privadas, que coloquem negros(as), indígenas e/ou grupos historicamente racializados em posição de desvantagem ou inferioridade nos processos institucionais, construídos nas interações subjetivas, perpetuando a desigualdade entre sujeitos e naturalizando as relações de poder, com impacto nas relações internas e externas às instituições;

III - discriminação étnico-racial: "toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada" (Lei nº 12.288/2010).

IV - desigualdade étnico-racial: "toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica" (Lei nº 12.288/2010).

V - preconceito étnico-racial: produção de ideias e de representações, manifestações linguísticas e paralinguísticas, comportamentos e atitudes que, baseadas na suposição apriorística de superioridade de uma raça e/ou etnia sobre outras, sustentem generalizações, estereótipos e valores negativos em relação aos negros(as), indígenas, populações tradicionais e demais grupos historicamente racializados, colocando-os em condição de inferioridade ou desvantagem que informam atitudes discriminatórias e segregacionistas;

VI - diversidade social: coexistência de diversas etnias e diferentes modos de criação, produção e difusão de saberes, fazeres, expressões e práticas linguísticas e culturais, em condições de igualdade e de justiça social;

VII - letramento racial: observação e análise das ações cotidianas e das práticas sociodiscursivas de textos verbais, não verbais, multimodais, gestuais, com o objetivo de perceber e apontar formas implícitas e explícitas do preconceito, da discriminação, da segregação, do racismo para superá-los e combatê-los, buscando constituir reflexões, debates e produção de materiais com vistas à equidade, à desconstrução do racismo estrutural e sistêmico que organiza as relações intersubjetivas e institucionais da/na cultura brasileira para atingir, por fim, a igualdade étnico-racial;

VIII - ações afirmativas: medidas e programas adotados pelo Estado, pelas instituições públicas e pela iniciativa privada visando à correção das desigualdades raciais, à promoção da equidade e à justiça social;

IX - cotas epistêmicas: ancora-se na busca permanente, consignada nas lutas empreendidas por grupos historicamente subalternizados, no sentido de promover o reconhecimento, a valorização e legitimação de diferentes e variadas formas de saber, conhecer, entender e explicar o mundo. Dado o caráter assimétrico e desigual da atribuição de legitimidade a discursos e práticas, o estabelecimento de cotas epistêmicas propõe que alteridades de pessoas "comumente" desprezadas ou menosprezadas pelas ciências ditas modernas, em razão de justificativas fundadas em discursos sobretudo de cunho étnico-racial, se tornem presentes na universidade, no sentido de dar a conhecer e promover alternativas ou complementos às concepções tradicionalmente aceitas de conhecimento;

X - interseccionalidade: conceito/categoria que indica a inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado. Oriundo das experiências afrodiáspóricas das mulheres negras, funda-se no mundo atlântico como locus de opressões cruzadas em que as dimensões de raça, classe, gênero, sexualidade, orientação sexual, origem, território, geração, dentre outras, se articulam na configuração dos sistemas de opressão.

Art. 4º As normas, regulamentos, planos e projetos da Universidade Federal de São Paulo serão orientados pelos seguintes princípios fundamentais:

I - respeito aos direitos humanos: se estabelece pela concepção de que a igualdade étnico-racial só pode ser alcançada mediante a valorização da vida, preservação da dignidade humana, da liberdade fundamental, da segurança pessoal, da igualdade, da justiça social;

II - equidade: se estabelece pela promoção e garantia de igualdade de tratamento, oportunidade, acesso e fruição de bens e serviços nas esferas públicas para negros(as), indígenas, populações tradicionais e demais grupos historicamente racializados, expressando-se por meio de ações, discursos, atos de proceder e de julgar que visem à destituição de processos sistêmicos preconceituosos, discriminatórios e segregacionistas;

III - antirracismo: se estabelece por ações que visem ao combate, à denúncia e à desmobilização de normas e regulamentos, situações concretas, ações, comportamentos coletivos ou individuais e processos que sustentem, legitimem ou colaborem para a manutenção do racismo e da discriminação étnico-racial;

IV - integralidade: se estabelece pela concepção de que o ser humano deve ser contemplado em suas dimensões física, afetiva, social e intelectual, considerando que o racismo tem implicações na saúde, na família, no trabalho e na educação das vítimas;

V - cooperação: se estabelece pela determinação de que todas as instâncias da Universidade Federal de São Paulo são responsáveis pela efetivação de ações voltadas à promoção da igualdade e combate ao racismo, às discriminações e aos preconceitos.

Art. 5º A Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp deverá cultivar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - avançar na promoção da igualdade de oportunidades e condições, bem como coibir as discriminações e/ou preconceitos étnico-raciais praticados por quaisquer pessoas, grupos ou organizações, e promover ações que assegurem a aceitação e a observância da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo entre servidores(as), discentes e demais pessoas, grupos ou instituições ligadas à Unifesp;

II - propor formas de ampliar e incentivar à produção do conhecimento científico e tecnológico com (e sobre) a população negra e indígena, incluindo os temas relacionados às histórias, saberes, culturas e linguagens afro-brasileiras, africanas e indígenas nos projetos pedagógicos e nos processos de formação e educação, e incentivando a implantação de cotas epistêmicas em todas as áreas do saber;

III - valorizar a diversidade e incentivar a interação cultural e étnico-racial a fim de garantir a diversidade, o respeito e a valorização dos laços culturais como condição essencial para formação das identidades e desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV - reforçar a cooperação e a solidariedade interinstitucional, visando à promoção da diversidade das expressões culturais, à equidade e ao combate ao racismo;

V - rever as disposições institucionais e modificar, revogar ou anular quaisquer normas ou práticas administrativas incompatíveis com essa política;

VI - propor formas de monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios antirracistas e não discriminatórios;

VII - apoiar ações voltadas ao adequado encaminhamento de denúncias de racismo e acolhimento de vítimas de racismo, discriminações e preconceitos na Unifesp, em conformidade com as normas institucionais.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Promoção de Igualdade Étnico-Racial, Prevenção e Combate ao Racismo, órgão colegiado, de natureza consultiva e propositiva, que atuará vinculado à Reitoria e tendo as seguintes atribuições:

I - avaliar, planejar, propor e gerenciar ações para a construção conjunta, dialogada e democrática da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp;

II - contribuir para o acolhimento, análise, avaliação e desenvolvimento de propostas advindas da comunidade acadêmica, comunidades externas, órgãos e setores governamentais que visem à promoção da equidade racial e étnica e ao combate ao racismo, discriminações e preconceitos étnico-raciais;

III - propor estudos, pesquisas, debates sobre as relações étnico-raciais na instituição e sistematizar o conhecimento sobre as melhores alternativas disponíveis para o enfrentamento do racismo institucional;

IV - incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e afroindígenas e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação das relações étnico-raciais, em todos os âmbitos da produção acadêmica: humanidades, ciências da natureza, linguagens e códigos, tecnologias etc.

V - definir diretrizes para a implementação de planos operativos, abrangendo todas as instâncias universitárias e indicar nos relatórios da instituição as medidas adotadas em sua execução e os resultados alcançados.

Art. 7º A composição do Comitê deverá contemplar a participação de um membro titular e um suplente indicados:

I - pela Reitoria;

II - pelas Pró-reitorias;

III - por cada Congregação e/ou Diretoria das Unidades Universitárias da Unifesp - docentes com experiência e interesse no tema;

IV - por cada Congregação e/ou Diretoria das Unidades Universitárias da Unifesp - técnicos(as) administrativos em educação com experiência e interesse no tema;

V - por cada Congregação e/ou Diretoria das Unidades Universitárias da Unifesp - estudantes de graduação ou pós-graduação com experiência e/ou interesse no tema;

VI - pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Unifesp (NEAB-Unifesp);

VII - pela Cátedra Kaapora;

VIII - por cada uma das entidades de classe da Unifesp (Adunifesp, Sintunifesp, Amerepam, Aremulti e DCE);

IX - pelo Conselho Estratégico Universidade e Sociedade (CEUS).

§ 1º Após a aprovação desta Resolução serão enviados comunicados solicitando a indicação de membros e, após o prazo definido pelo Comitê, será expedida portaria com a composição indicada.

§ 2º O Comitê terá suas reuniões abertas à participação de interessados(as).

§ 3º O Comitê será coordenado por membro da reitoria e co-coordenado por membro escolhido entre os membros do Comitê.

§ 4º Serão convidados a participar das reuniões do Comitê, coletivos, Núcleos da Universidade e especialistas mapeados pelo Comitê.

Art. 8º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade da Reitoria.

## TÍTULO II

## EIXOS

Art. 9º A Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo da Unifesp será orientada pelos seguintes eixos:

I - implementação, fortalecimento e ampliação das ações afirmativas já previstas na legislação, enquanto medidas necessárias para reparação de distorções, de desigualdades étnico-raciais e de práticas discriminatórias;

II - promoção da educação e comunicação antirracista, garantindo a igualdade étnico-racial e a valorização e reconhecimento das identidades e histórias dos grupos e indivíduos discriminados por raça, cor, etnia e origem;

III - implementação e aprimoramento de medidas de prevenção e coibição do racismo, de práticas discriminatórias e preconceituosas, e implementação de medidas de proteção às vítimas de racismo, discriminações e preconceitos;

IV - implementação de ações avaliativas e de monitoramento, enquanto medidas necessárias para garantir a efetividade e o aprimoramento da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo;

V - implantação de medidas e desdobramento de diretrizes prevendo a estruturação organizacional, governança e institucionalização da Política de promoção de equidade e igualdade étnico-racial, prevenção e combate ao racismo.

Art. 10. O Comitê terá o prazo de até 180 dias para apresentar uma proposta de Política a ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor em sete dias após a sua publicação.

ANDREA RABINOVICI

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Rabinovici, Vice-Reitora**, em 11/03/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0624045** e o código CRC **A4128346**.